



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Ofício Circular CR nº 88/2025

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

**Assunto: Consulta CNJ nº 0004754-38.2025.2.00.0000. Extinção de execuções fiscais sem CPF ou CNPJ da parte executada independe do valor da dívida. Interpretação normativa com efeito vinculante.**

Caro Juiz e cara Juíza,  
Caro Diretor e cara Diretora,

Encaminho, para conhecimento, cópia da decisão proferida na Consulta 0004754-38.2025.2.00.0000, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, de lavra da Exma. Sra. Conselheira Relatora, Ministra Mônica Autran Machado Nobre, a respeito da extinção da execução fiscal ante a ausência de CPF ou CNPJ do executado, independentemente do valor da dívida, na qual foi firmada a seguinte interpretação normativa com efeito **vinculante**:

Tese de julgamento: “1. A ausência de CPF ou CNPJ do executado impõe, por si só, a extinção da execução fiscal, independentemente do valor da dívida, sem prejuízo do crédito tributário subjacente. 2. A resposta à Consulta possui caráter vinculante quanto à determinação do sentido e alcance do art. 1º-A da Resolução nº 547/2024, sem prejuízo da independência funcional da magistratura, conforme disposto no §2º do art. 89 do Regimento Interno do CNJ.”

O presente ofício segue para publicação na Basis do TRT2, com divulgação no próximo BoletimCor.

SUELI TOME DA PONTE:67229  
Assinado de forma digital por  
SUELI TOME DA PONTE:67229  
Dados: 2025.08.27 13:35:31  
-03'00'

**SUELI TOMÉ DA PONTE**  
**Desembargadora Corregedora Regional - TRT da 2ª Região**